



PROCESSO N.º	: 8.645-2/2016
PRINCIPAL	: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABA
ASSUNTO	: PEDIDO DE RESCISÃO
INTERESSADOS	: PERMÍNIO PINTO FILHO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	: MARCUS AURÉLIO ALVES CARNEIRO

DESPACHO

Tratam os autos de Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Permínio Pinto Filho visando rescindir o Acórdão nº 06/2015 – SC, que homologou o Julgamento Singular 831/LHL/2014, proferidos nos autos da Representação Interna 12.4850/2012. o qual aplicou multa ao ex-Gestor, no valor de 334 UPFs/MT.

No entanto, foi constatado que a RNI, que deu origem ao presente Pedido de Rescisão, foi elaborada pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, a qual é responsável pelo Acompanhamento Simultâneo das informações enviadas no Sistema GEOBRAS – TCE-MT.

Neste sentido, o auditor responsável opinou pelo envio dos autos ao Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira para que encaminhe os autos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para o regular andamento do processo.

Concorda-se com o relatório da análise de recurso e encaminha-se os autos para apreciação conforme regimento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de abril de 2017.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

